PROJETO DE LEI n.º 59/2000-L

Autor: MESA DIRETORA

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da 11ª Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal, cumprindo o disposto no art. 29, IV da Constituição Federal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1 - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei, observados os dispositivos da legislação federal – Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000.

Art. 2 - O subsídio mensal, em parcela única, será no Valor de R$ 1.150,00 (hum mil cento e cinqüenta reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, mensalmente, Verba de Representação, de caráter indenizatório, no valor de R$575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, o vereador perceberá subsídios integrais.

§ 3º - O desempenho de mandato de vereador, por Vereador titular ou suplente, implicará no pagamento do subsídio em parcela equivalente ao número de dias de mandato no mês, sem prejuízo dos descontos por falta às sessões.

§ 4º - A ausência de Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará o desconto de valor proporcional ao número total de reuniões mensais multiplicado por 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

Art. 3 - Os valores à que se refere a presente Lei serão reajustados nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.-

AGUDO,....

Prefeito Municipal

.....

Agudo, 08 de setembro de 2000.

Ver. Vilson Dias
Vice-Presidente

Ver. Nico Stefenon
Presidente

Ver. Léo Annunciação
Secretário

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, com este Projeto de Lei dá cumprimento ao novo ordenamento constitucional para a política de remuneração dos agentes políticos. Alvo preferido da mídia, tem o agente político sido apontado com vilão sempre que se procura um responsável pela dificuldade por que passa o Estado. Os membros eleitos dos Poderes Executivo e Legislativo, em todas as esferas, tem sido responsabilizados por um sem número de dificuldades. Esta imagem, muito depreciativa, não é de todo descabida: muitos agentes investidos nestes postos tem, de fato, maculado todos os princípios que deveriam proteger. E, na esfera municipal muitos exageros tem sido cometidos, país afora.

Agudo, nesta ótica, não merece tal pecha. Historicamente são eleitos cidadãos briosos da confiança recebida dos munícipes. Mais ou menos competentes, porém, honestos.

O Legislador Federal, na esteira da reforma estrutural do Estado, alterou radicalmente o dispositivo definidor da competência para fixação do subsídio parlamentar. Retirou a exclusividade da Câmara – via Projeto de Resolução, fazendo dele participar o Prefeito Municipal, com poder de veto – é agora via Projeto de Lei. Também inovou a composição do subsídio. Até a presente legislatura o subsídio é dividido entre parte fixa e parte variável. Na nova concepção a parcela é única (Art. 39, § 4º, CF). Já a verba de representação do Presidente foi mantida, interpretada que foi como sendo de caráter indenizatório, e não remuneratório.

O quantum do subsídio decorre de cuidadosa combinação de fatores limitantes, e do bom sendo que predomina na Câmara Municipal de Agudo para com este tema.

Todavia, Senhoras e Senhores Vereadores, a matéria está aberta ao salutar debate, e é, por natureza, possível de ser emendada.

Agudo, 08 de setembro de 2000.-

Ver. Nico Stefenon
Presidente